

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000020/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001424/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.200111/2024-75
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZILMA BAUER GOMES;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos, eletroquímicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de sabão e velas, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, de colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais e atividades de origem química e materiais radioativos, excetuando-se os trabalhadores nas empresas químicas para fins industriais, situadas no município da SERRA, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto de 2023, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo:

a) Empresas com 01 a 49 empregados - **R\$ 1.535,54 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

b) Empresas com 50 ou mais empregados - **R\$ 1.704,71 (mil setecentos e quatro reais e setenta e um centavos).**

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2023, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2023 da seguinte forma:

a) Salários de até R\$ 9.871,66 (nove mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) serão reajustados no percentual de **4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento)**, tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2023;

b) Salários a partir de R\$ 9.871,67 (nove mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de **4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento)**, tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2023, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

Parágrafo segundo – O pagamento do retroativo, quanto ao reajuste salarial, poderá ocorrer em até duas parcelas, na folha de pagamento dos meses de **janeiro e fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2024

Para **01 de agosto de 2024**, fica convencionado um reajuste automático nos pisos e demais salários com base no INPC apurado para o período compreendido entre agosto de 2023 a julho de 2024

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 15 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, e farão a complementação salarial no último dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado, através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário, entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de

ambos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único - O adicional de 125% previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica mantida para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, o pagamento do triênio pactuado nos moldes das Convenções Coletivas anteriores, não fazendo jus ao referido adicional os contratados a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único - Os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, que já percebem o referido benefício, continuarão a recebê-lo em razão de sua incorporação aos contratos de trabalho, mas sem incorporação dos mesmos aos salários e sem incidência de novos percentuais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação "in natura" no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação *in natura* a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de **R\$ 402,64 (quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**. A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

Parágrafo primeiro - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

Parágrafo segundo - O benefício concedido na presente cláusula não está sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

Parágrafo terceiro - Em caso de as empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no "caput" da presente cláusula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los no valor total em uma única vez acrescidos de **8,53% (oito vírgula cinquenta e três por cento)**.

Parágrafo quarto - As empresas devem estar filiadas ao PAT.

Parágrafo quinto - Para 1º de agosto de 2024, fica convencionado um reajuste automático sobre os valores constantes do "caput", com base na variação do INPC, apurado para o período compreendido entre agosto de 2023

a julho de 2024, calculados sobre os valores vigentes em julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13ª CESTA

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica através de ticket ou cesta básica conforme previsto na cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no “caput” deverá ser fornecido até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra posteriormente à data indicada no “caput”.

Parágrafo segundo - O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/1985 e no item I do art. 114 do Decreto nº 10.854/2021, será descontada com o percentual de **4% (quatro por cento)**.

Parágrafo único - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo da alínea “a” do art. 2º da Lei nº 7.418/1985.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

Parágrafo primeiro – As empresas que possuam outra política de benefício com essa finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI/ES.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - Empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados: a) 01 salário base, no caso de morte do empregado; b) 1/2 salário base, no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes;

2 - Empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados: a) 01 e ½ salário base no caso de morte do empregado; b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

Parágrafo primeiro - Ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

Parágrafo segundo - Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura* para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 minutos, não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão oferecer refeitório aos seus trabalhadores com condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho, nos termos do item 24.5.1 da [Norma Regulamentadora 24](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo – O período de 15 minutos para o lanche não será considerado hora extra caso a empresa conceda o lanche antes do início da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem, no mínimo, 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso de o empregado não requerer a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação às mulheres e aos menores, com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho em no máximo 2 (duas) horas diárias, através de acordo firmado por escrito com os trabalhadores.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE HORÁRIOS

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAIS DE REFEIÇÃO

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

Parágrafo único - As fichas de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS física dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Conforme aprovado em assembleia dos trabalhadores, a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as disposições abaixo, as empresas descontarão dos empregados, durante 02 (dois) meses consecutivos, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base, à título de taxa de custeio da negociação, sendo que para os empregados associados ao SINTICEL o desconto se restringirá a apenas um mês. Os referidos valores serão destinados ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

Parágrafo primeiro - Caberá ao empregador divulgar através de comunicado junto aos seus empregados da referida contribuição Assistencial, sua finalidade aludida no "caput", observando o direito de oposição do trabalhador ao desconto.

Parágrafo segundo - Considerando o entendimento do trabalhador de sua responsabilidade no apoio financeiro via Contribuição Assistencial a seu sindicato representativo, conforme divulgado pelo SINTICEL nas Assembleias de Trabalhadores, o empregado autorizará por escrito à empresa empregadora a proceder o desconto em até 20 dias após a divulgação pelo empregador, no quadro de aviso, da instituição da referida contribuição assistencial. Caso se oponha a contribuir, o empregado desautorizará por escrito à empresa de efetuar o desconto previsto.

Parágrafo terceiro - O produto das arrecadações deverá ser repassado ao SINTICEL, CNPJ 27.564.731/0001-16, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente em nome do SINTICEL, agência nº. 1112, cc nº. 05/8, Op nº. 03, banco Caixa Econômica Federal, ou de guias fornecidas pelo favorecido.

Parágrafo quarto - Para efeito de controle, as empresas remeterão ao SINTICEL, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, a relação de forma ordenada de todos os empregados que optaram pelos descontos, na qual constarão além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição, e a relação/declaração dos que não optaram pelo desconto.

Parágrafo quinto - Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho vieram a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho, e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento do presente Instrumento no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, os empregadores poderão quitar todas as obrigações retroativas à base de dados de 1º de agosto de 2023 nos dias de pagamento habituais a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

Mediante solicitação da empresa empregadora, cabe ao empregado que eventualmente tenha que faltar injustificadamente ao serviço, que encaminhe uma comunicação prévia ao empregador, seja por escrito ou por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um entendimento permanente entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

}

**ZILMA BAUER GOMES
PRESIDENTE**

**SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E
VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES**

**JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

**SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E
SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.